

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	29/18
P.L. Nº	27/19
Publ.: 2	3/03/18- PAG. 01

LEI Nº 6.884 DE 27 DE MARÇO DE 2018.

"Acresce dispositivos à Lei nº 2.472, de 24 de janeiro de 1989, que institui o Imposto Sobre a Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis."

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º A Lei nº 2.472, de 24 de janeiro de 1989, que institui o Imposto Sobre a Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:
  - "Art. 13-A Poderá ser autorizado o pagamento parcelado do crédito tributário referente ao Imposto sobre a Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis ITBI, em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas desde que o contribuinte, pessoa física ou jurídica, não possua quaisquer débitos com o município e que não conste na dívida ativa.
  - § 1° O requerimento do parcelamento somente poderá ser solicitado pelo contribuinte ou por procurador com poderes especiais em documento com firma reconhecida ou em meio digital pelos próprios tabeliães ou notariais.
  - § 2º O requerimento do parcelamento implicará no reconhecimento, pelo contribuinte, da procedência do crédito e na concordância com a base de cálculo adotada.
  - § 3° O valor do crédito tributário será convertido em Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, não podendo, o valor de cada parcela, ser inferior a uma UFESP.
  - § 4º A concessão do parcelamento não modifica a data de lançamento do tributo, conforme previsto nos artigos 11 a 13 desta Lei, incidindo as penalidades previstas no artigo 14 e seu parágrafo único sobre o saldo devedor, a contar da data do lançamento." (AC)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 13-B - O parcelamento somente será concedido quando não existirem débitos referente ao mesmo cadastro imobiliário, ou em caso de dívida parcelada, somente se o vencimento da última parcela coincidir com a quitação do Imposto sobre a Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis - ITBI." (AC)

Art. 13-C - No caso de parcelamento, somente após o adimplemento do mesmo, com a quitação total do Imposto sobre a Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis - ITBI, será autorizada a lavratura de escritura pública no Tabelião de Notas ou a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis. (AC)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 27 de março de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO